

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/PE nº 06, de 15 de maio de 2023.

EMENTA: Regulamenta obrigatoriedade da comunicação compulsória no âmbito dos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco para a FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, quando emitida certidão de óbito de pessoa integrante do seu quadro de algum aposentado ou pensionista.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução nº 395, de 29 de março de 2017, estabelece, em seu art. 33, XIV, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviço das delegações notariais e de registro”;

CONSIDERANDO ser da responsabilidade da família e dos cartórios civis, que emitem a certidão de óbito, comunicar à FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, o óbito de ex-servidor(a) que recebia algum tipo de benefício, como aposentadoria, pensão por morte, entre outros, para que haja a suspensão do pagamento do benefício;

CONSIDERANDO o elevado e crescente número de fraudes envolvendo o pagamento de benefícios e pensões, decorrentes do recebimento por pessoa já falecida, devido ao lapso temporal na comunicação do óbito e o uso de cartão do benefício por terceiros;

CONSIDERANDO a inexorável necessidade de a FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, quando emitida certidão de óbito, ter informações precisas e imediatas acerca do falecimento de alguma pessoa integrante do seu quadro de aposentados(as) e pensionistas, evitando que os seus recursos sejam destinados para pessoas não habilitadas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todo Oficial ou Oficiala, titular, interventor ou interventora, interino ou interina de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, que remeta para a FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, quando emitida certidão de óbito, comunicação do falecimento de alguma pessoa integrante do seu quadro de aposentados ou pensionista, acompanhada da respectiva certidão de óbito.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 15 de maio de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA COMPLEMENTAR CGJ Nº 01/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Acrescenta integrante para compor a Comissão Permanente de Revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco instituída pela Portaria CGJ/PE nº 48/2023.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIV do art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e,

CONSIDERANDO a Comissão Permanente de Revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria nº 48/2023-CGJ, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de Pernambuco, Edição nº 87/2023, de 15 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de um(a) representante da ARIPE - Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco compor a Comissão Permanente de Revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a complexidade e o volume dos trabalhos que envolvem a permanente atualização do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar à Comissão Permanente de Revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, mais um membro, como representante da Associação dos Registradores de Pernambuco (ARIPE), a Sra. Ynara Ramalho Dantas Mota, titular da 1ª Serventia Registral de Petrolina (CNS nº 15.234-8).